



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Projeto de Lei n.º 622/XV/1.<sup>a</sup>

**Estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas devido à crise económica e social causada pela inflação**

### Exposição de motivos

Face à grave crise económica e social provocada pela pandemia por COVID-19, foi criado o mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas - aplicável ainda a taxas e emolumentos -, que a Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, consagrou. Pese embora as consequências de tão adverso contexto ainda se façam sentir, facto é que a tal crise se sucedeu a inflação, realidade com muitas refrações e que às famílias vem impondo constrangimentos, sacrifícios e reveses, com efeitos, quantas vezes, na capacidade para pagar os custos associados à frequência do ensino superior. Tais dificuldades, no limite, culminam no abandono dos graus de ensino, com consequências não apenas estritamente pessoais como nas capacidades científicas e tecnológicas do país, razão pela qual a existência de um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas se continua a justificar plenamente.

No início do ano letivo em curso, o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, em entrevista a um semanário de tiragem nacional<sup>1</sup>, afirmava o que a realidade vai testemunhando: que “Há muitas famílias que vivem no fio da navalha e que vão ter imensas dificuldades em suportar o aumento das despesas inerentes ao estudo dos seus filhos.” e que “Vão ser precisos mais mecanismos de apoio (...)”.

Entende o LIVRE que o mecanismo extraordinário de apoio, consubstanciado na possibilidade de regularização, por acordo, de dívidas por propinas, taxas e emolumentos, criado à luz da pandemia por COVID-19, não perdeu importância - apenas o pressuposto: é que à crise provocada por esta, o país soma a crise e a volatilidade que a inflação veio impor

---

<sup>1</sup> <https://expresso.pt/sociedade/2022-09-10-Ensino-Superior-Sem-mais-apoios-e-previsivel-que-o-abandono-escolar-aumente-3c1deaaa>

às famílias, que por isso é imperioso apoiar, também por esta via: admitindo que as dívidas contraídas juntam das instituições do ensino superior, por causa dela, possam beneficiar de possibilidade de regularização. A posição do LIVRE é assim contrária à do Governo que, através da Proposta de Lei n.º 45/XV, visa eliminar um conjunto alargado de medidas criadas em resposta à pandemia da doença COVID-19 - dentre as quais a que aqui se pugna por manter -, porque destinadas a “vigorar durante um período justificado de tempo”, fundado no argumento de que aquelas “já não se revelam necessárias”. Não é verdade: é que a esse período sucedeu-se um outro: uma nova e severa crise a que a inflação conduziu, pelo que o mecanismo aqui contemplado não teve tempo de perder relevância.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei cria um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas para estudantes do ensino superior público.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas aplica-se aos estudantes do ensino superior público que, devido à crise económica e social causada pela inflação, se encontrem impossibilitados de pagar propinas, taxas e emolumentos.

#### Artigo 3.º

##### Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas

1 - Podem requerer o plano de regularização os estudantes matriculados e inscritos em ciclo de estudos conferente de grau ou em curso técnico superior profissional bem como os estudantes que tenham ficado impossibilitados de pagar propinas, taxas e emolumentos devido à crise económica e social causada pela inflação.

2 - A adesão ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas é feita a pedido do estudante e depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre este e a instituição de ensino superior.

3 - O plano de regularização de dívida inclui os juros de mora vencidos até à data de apresentação do pedido e outras penalizações referentes à sua cobrança, a existirem.

4 - O plano de regularização pode ser acordado a qualquer momento, desde que anterior à data de instauração de processo de execução fiscal.

#### Artigo 4.º

##### Efeitos da adesão ao mecanismo

A adesão ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas, além de implicar a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, não prejudica a eventual atribuição de bolsa de estudo nem o acesso do estudante a todos os atos administrativos necessários à frequência e conclusão do curso, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

#### Artigo 5.º

##### Efeitos da adesão ao mecanismo

O órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior regulamenta a aplicação institucional da presente lei, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Assembleia da República, 3 de março de 2023.**

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**